



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 – DL 87/2025

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, localizado na Rodovia SC-114, Km 252,5 s/ nº, Centro, Paineel/SC, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SUELEN OLIVEIRA CARDOSO – ENGENHARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 548, , Bairro Brasília, CEP 88.580-000, Campo Belo do Sul, SC, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 163/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 87/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 40 (QUARENTA) HORAS MENSAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL/SC.**

Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)
1	Prestação de serviços de apoio técnico, consultoria e assessoria em engenharia civil e arquitetura, com atendimento presencial de 40 (quarenta) horas mensais nas dependências da Prefeitura Municipal de Paineel/SC.	MÊS	12	4.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.1.3. A Proposta da Contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é por preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na formado art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seissentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos de todas os serviços, mediante emissão dos respectivos relatórios, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Após a apresentação dos relatórios e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa da Contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/21;

8.8. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,



forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.14. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.15. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.16. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.17. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A CONTRATADA deve disponibilizar de profissional para atendimento presencial na



Prefeitura Municipal de Paineel/SC por 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais;

9.3. O mesmo engenheiro deverá acompanhar a obra desde o início até sua conclusão, sendo vedada sua substituição sem justificativa técnica aceita pela Administração.

9.4. O profissional atuará subsidiando tecnicamente os processos administrativos e as decisões da Administração, por meio da elaboração de pareceres, validação de documentos técnicos, apoio à análise de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, estudos técnicos e demais subsídios estratégicos para a área de infraestrutura pública.

9.5. O engenheiro deverá prestar suporte técnico na fiscalização das obras públicas em andamento, bem como acompanhar e fiscalizar todas as obras que vierem a ser executadas durante a vigência do contrato, garantindo a conformidade com os projetos, cronogramas, orçamentos e normas técnicas aplicáveis.

9.6. A CONTRATADA deve apresentar relatórios mensais de atividades, contendo descrição dos serviços executados, datas de comparecimento, andamento das obras e recomendações técnicas.

9.7. Acompanhamento e orientação na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetônicos, e complementares, incluindo projetos estruturais, elétricos, hidráulico-sanitários, de pavimentação, e outros, conforme demanda do Município;

9.8. Acompanhamento e suporte no desenvolvimento de orçamentos completos, com base no sistema SINAPI/SC, incluindo composições de preços, BDI, encargos sociais, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos e de cálculo;

5.8. Compatibilização de projetos entre diferentes disciplinas técnicas, assegurando a integração e a viabilidade técnica das soluções propostas;

9.9. Orientação na elaboração de cronogramas físico-financeiros, com detalhamento das etapas da obra, fluxo de desembolso e gráficos de acompanhamento, conforme modelo TCU e metodologia MS Project;

9.10. Disponibilidade para visitas técnicas aos locais de obra e reuniões com a equipe técnica da Prefeitura, conforme necessidade e solicitação da Administração;

9.11. Manutenção de comunicação ativa e orientação técnica à equipe municipal, incluindo apoio em licitações, medições e acompanhamento de contratos de obras;

9.12. Todas as atividades serão realizadas presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal ou nos locais de obras, com registro em relatórios técnicos individuais por visita;

9.13. As entregas ocorrerão em formato digital (PDF, RVT, Excel) e impresso, quando solicitado, conforme padrão da Prefeitura;

9.14. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento contínuo para esclarecimento de



dúvidas, via e-mail ou telefone.

9.15. A carga horária total estimada para execução de todos os serviços é de 480 horas técnicas presenciais;

9.16. Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com realização de uma reunião de alinhamento presencial junto ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paineel/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS (art. 92)

10.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia contínua para os serviços prestados. A garantia inclui:

- **Correção de Problema** empresa deverá corrigir qualquer falha ou inconsistência nos serviços prestados, sempre que necessário, durante a vigência do contrato;
- **Manutenção da Qualidade:** garantia de manutenção da qualidade dos serviços prestados, com atualizações regulares e suporte contínuo;
- **Suporte:** Atendimento rápido e eficiente para dúvidas, orientações e apoio na execução das atividades contratadas, seja de forma remota ou presencial, conforme necessidade do mencionado Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput”, e §§, do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e ss, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Paineel/SC, 22 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA